

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

Introduz inciso V no art. 31 e modifica o *caput* do art. 39, ambos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que “dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal” e altera o inciso VII, do art. 24, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido do inciso V o art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que “dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 19, § 3º, inciso V, da Constituição Federal”, e altera a redação do *caput* do art. 39 dessa lei, na forma seguinte:

“Art. 31.

.....
V. *pessoa jurídica.*”(NR)

.....
“Art. 39. *Ressalvado o disposto no art. 31, o partido político pode receber doações de pessoa física para constituição de seus fundos.*

.....”(NR)

Art. 2º O inciso VII, do art. 24, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24

VII – pessoa jurídica.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece como uma das hipóteses de **impugnação de mandato**, em ação promovida perante a Justiça Eleitoral, o **abuso do poder econômico**.

A presunção de sua ocorrência sempre pairará quando estiver em jogo doação feita a partido político ou candidato por pessoa jurídica.

O projeto de lei ora apresentado tem por escopo eliminar a suspeita, vedando, *tout court*, a doação por parte de pessoas jurídicas, sem maiores considerações.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ROGÉRIO SILVA